


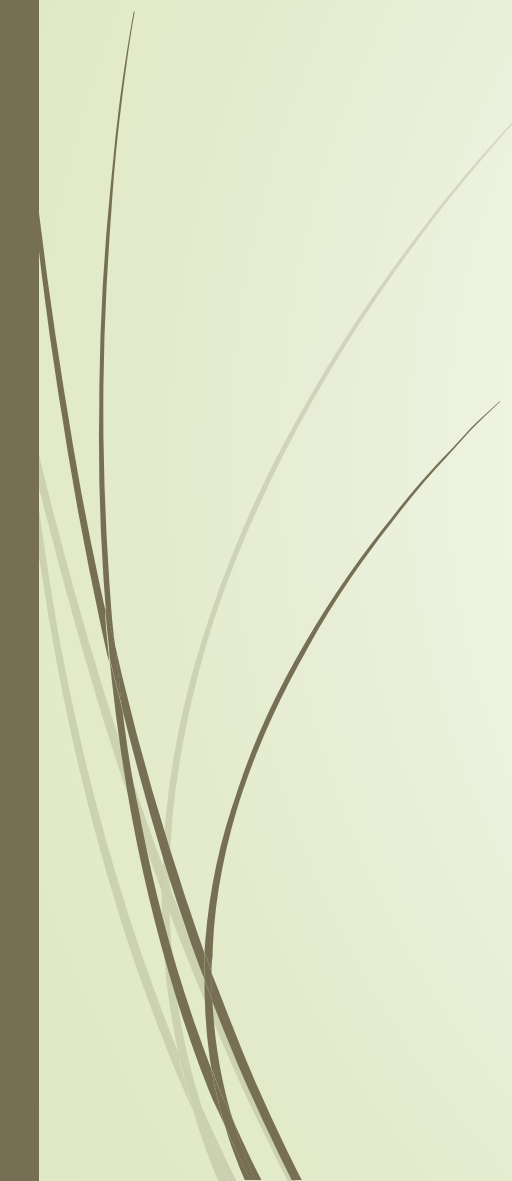
Quais os três conceitos fundamentais do direito processual?


Jurisdição
+
Ação (e defesa)
+
Processo





Qual o conceito
de ação?





AÇÃO= direito (ou poder)
de exigir do Estado o
exercício da atividade
jurisdicional

ou

Ação: poder ou direito?

- ▶ 1ª posição: minoritária:


▶ Poder

- ▶ Porque não pode ser direito, pois a todo direito corresponde uma obrigação.
- ▶ Logo haveria um conflito de interesses entre o Estado e a pessoa que exerce o direito de ação.
- ▶ O conflito não existe

- ▶ 2ª posição majoritária?

▶ Direito

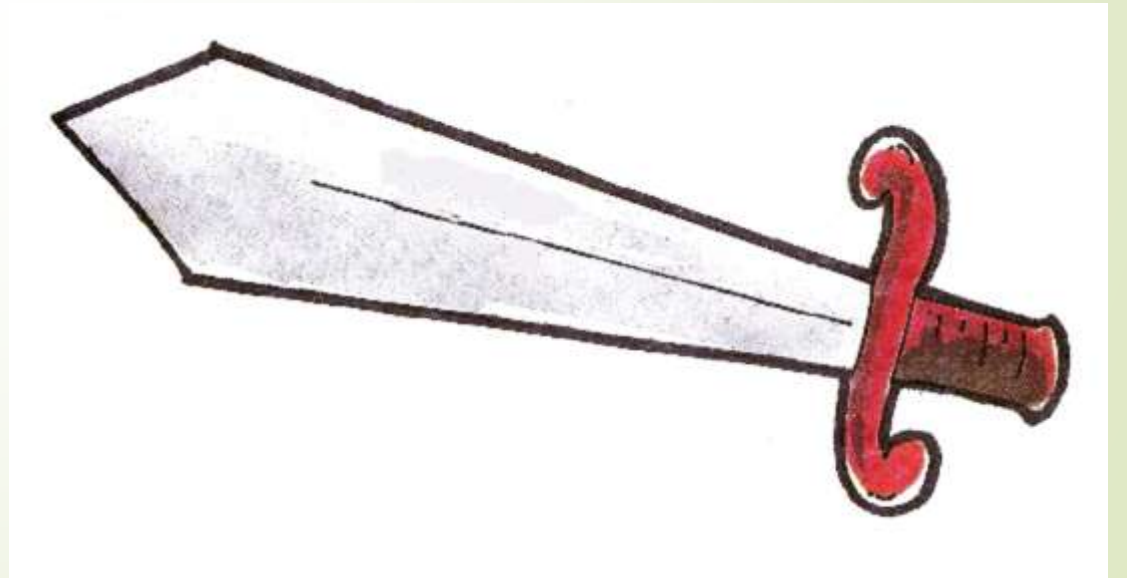
- ▶ Porque o Estado tem sim obrigação de prestar um serviço público. Ademais, o obrigado pode ter interesse em cumprir a obrigação. É exatamente o que acontece quando há o exercício do direito de ação




Logo a ação é o direito (ou o poder) de provocar a jurisdição, (que é inerte)



Lembra o que é
JURISDICÇÃO?





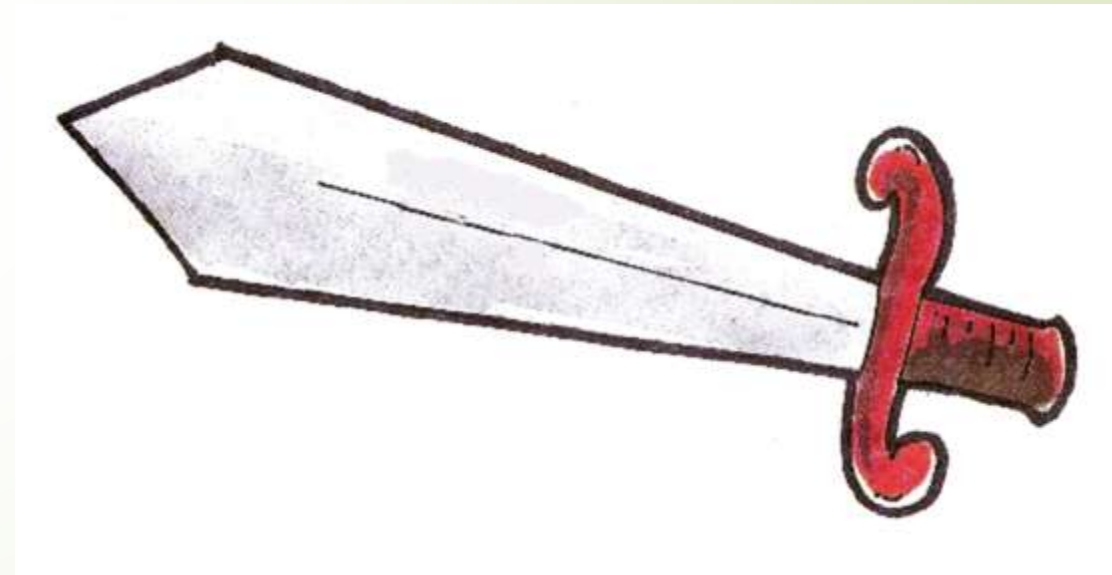
JURISDIÇÃO = poder de
julgar + poder de executar

JURISDIÇÃO =

➤ PODER DE JULGAR

+

➤ PODER DE EXECUTAR



O AUTOR EXERCE SEU DIREITO DE AÇÃO.

MAS, A TODA AÇÃO CORRESPONDE UMA REAÇÃO (DEFESA).

AÇÃO E DEFESA: dois lados da mesma moeda.

POR ISSO INCLUIMOS O DIREITO DE DEFESA AO LADO DA AÇÃO QUANDO NOS REFERIMOS À TRILOGIA DO DIREITO PROCESSUAL.



Já Candido Rangel Dinamarco afirma serem quatro os conceitos fundamentais do Direito Processual:

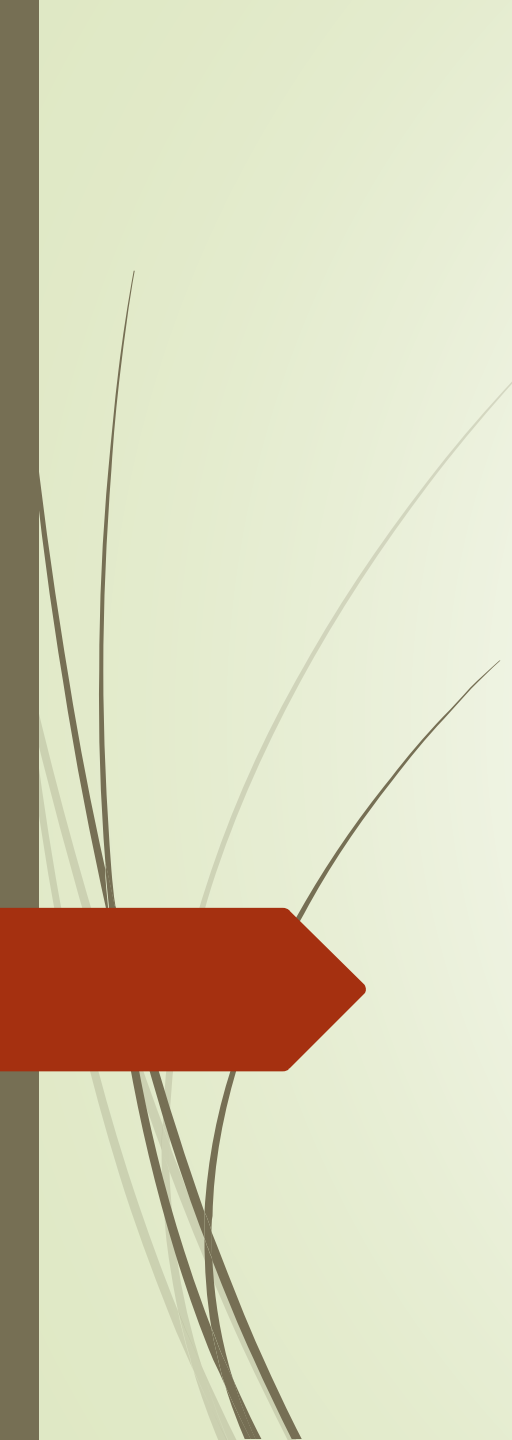
**jurisdição; ação;
defesa; processo.**



Como é formada uma ação?

Quais os seus **ELEMENTOS?**





ELEMENTO é aquilo que participa da estrutura de uma coisa.

Quando retiramos um elemento da coisa , ela se transforma em outra.

Imagine um cadeira.





O que acontece se retirarmos o encosto?

Perdeu um elemento!
Desvirtuou: virou banco!!!





Com os elementos da ação acontece o mesmo:

➤ Elementos da cadeira:

➤ 1- pernas

➤ 2- assento

➤ 3 encosto

➤ **Elementos da ação:**

➤ **1- partes**


➤ **2: pedido**

➤ **3: causa de pedir**



Toda ação tem esses três
elementos:

Partes + pedido+ causa de pedir



Sem um dos elementos a
ação não está completa,
portanto não está apta para
exigir a prestação
jurisdicional.



1º elemento: PARTES

➤ AUTOR

- É aquele que toma a iniciativa
- O autor : “ ataca”

➤ RÉU

- É aquele que sofre a iniciativa
- O Réu: se defende

2º elemento: PEDIDO

▪ O AUTOR **faz** no mínimo dois pedidos:

1. Que o juiz lhe de uma solução para a lide. Seja ela positiva ou negativa
2. Que o juiz lhe dê razão.

O RÉU **pode fazer** pedidos “inversos:

1. que o juiz não dê uma solução para a lide (pedido opcional)
2. Se o juiz aceitar dar a solução para a lide, que essa solução seja de negar razão ao réu.



3º elemento: causa de pedir

O autor deve demonstrar o porquê se está pedindo. Qual o **FUNDAMENTO DO SEU PEDIDO.**



O FUNDAMENTO DO PEDIDO, é
composto por dois elementos:

➔ **FATOS**

➔ **DIREITO QUE
DECORRE DOS FATOS**



AÇÃO

PARTES

AUTOR

REU

PEDIDO

IMEDIATO

MEDIATO

CAUSA DE
PEDIR

FATOS

FUNDAMENTO
DE DIREITO



NATUREZA JURÍDICA DA AÇÃO:

- 1) É um direito (ou um poder);
- 2) É autônoma;
- 3) É abstrata;
- 4) É instrumental;
- 5) É condicionada;

1- É um direito (ou um poder);

Já vimos

Observação importante: trata-se de um direito subjetivo **público**. O direito material em jogo pode ser privado, mas o direito de ação é público.

Obs2: Carlos Roberto Gonçalves, VOL1; p513, ao conceituar 'prescrição extintiva- prevista no artigos 189 do CC, ensina: "o atual código civil, evitando essa polêmica, adotou o vocábulo ' pretensão' , para indicar que não se trata do direito subjetivo abstrato de ação".

2-É autônoma:

- A ação é autônoma em relação ao direito subjetivo material a ser tutelado.
- É possível ter direito de ação e não ter razão. (neste caso o juiz pode acolher o primeiro pedido e rejeitar o segundo.

Vejamos:

1º) Que o juiz lhe de uma solução para a lide. Seja ela positiva ou negativa = este é o direito de ação

2º) Que o juiz lhe dê razão.= esse pedido é aquele diretamente ligado ao direito material, é o bem da vida

3- É abstrata;

- ▶ Para que haja direito de ação, basta que em tese (em abstrato) a pessoa demonstre que seu interesse é acolhido pelo direito.
- ▶ O juiz sempre julga o primeiro pedido antes do segundo. Então o juiz primeiro vai responder se o autor tem direito de ação, para depois examinar que o que ele pede poder ou não ser concedido.

para que a resposta ao primeiro pedido seja SIM, o juiz faz o seguinte raciocínio (em abstrato, em tese) : SE OS FATOS QUE O AUTOR ALEGA FOREM VERDADEIROS, ENTÃO ELE TERÁ RAZÃO.

Ex: Se Joãozinho provar que é filho de José, então ele terá direito à pensão alimentícia.

Tente imaginar a seguinte hipótese absurda:

Joãozinho na petição inicial diz que vai provar que João é seu pai, e como consequência jurídica da filiação ele não pede o reconhecimento da filiação e nem mesmo alimentos. Joãozinho pede para que a esposa do seu pai lhe pague pensão, afinal ela é rica!

Diante desse pedido o juiz pode sem examinar as provas encerrar o processo e negar solução ao caso. Porque em abstrato o pedido de Joãozinho é impossível,.

É instrumental;

- A ação é instrumental porque sua finalidade é dar solução a uma pretensão de direito material
- A ação é o instrumento das pessoas, para fazer realizar o seu direito.
- Todos as pessoas físicas ou jurídicas, têm como instrumento o direito de ação, cuja finalidade é defender seus direitos materiais.

É condicionada;

condicionada;

condicionada;

condicionada;

NÃO PODE ESQUECER: só tem direito de ação se preencher algumas condições. Portanto não bastam todos os elementos, também é imprescindível preencher as condições. Quais?

Art. 17.NCPC *Para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade =*
CONDIÇÕES DA AÇÃO

Interesse de agir

- ▶ Trata-se de um interesse instrumental que é diferente do interesse no direito material.
- ▶ O autor deve NECESSITAR da ação, do processo e da jurisdição para que se configure o interesse de agir (interesse de agir em juízo)
- ▶ No sistema do NCPC, dentro do interesse está a possibilidade do pedido
- ▶ INTERESSE= NECESSIDADE + ADEQUAÇÃO.

legitimidade

- ▶ Em regra, as pessoas que estão na relação processual devem ser as mesmas que estão na relação litigiosa de direito material = LEGITIMAÇÃO ORDINÁRIA.
- ▶ Em casos muito excepcionais- a lei **expressamente** admite que uma pessoa que não é titular da relação material possa mover ação em próprio nome na defesa de interesse (material alheio) titular de um interessa= LEGITIMAÇÃO EXTRAORDINÁRIA



Continuação de **condições da ação.**

Interesse de agir

Tem cunho processual

Legitimidade

- diz respeito ao direito material
- Somente o titular do interesse material pode ir a juízo pleitear ou defender seu direito material.= regra.=
LEGITIMAÇÃO ORDINÁRIA

ATENÇÃO:
exemplo infame



Conclusão por hoje:

quem não preenche as
condições da ação:
é?.



Carente de ação